

Termo de Referência 17/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2024	170175-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RS	CRISTIAN BELCHIOR ANTON	29/11/2024 09:38 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	27/2024	11080.000827 /2024-72

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de fornecimento de água potável e coleta /remoção de esgoto para os órgãos: SRA-RS / PRFN4 / RFB / SPU-RS / FUNAI-RS / ANP / CGU / ANAC / PREVIC/ SUSEP/ IBAMA, CSRRF-RS, SRTb/RS; e suas unidades jurisdicionadas, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Concessionária / Entidade	CNPJ	Município/ Unidade	Órgão	Estimativa Mensal	Estimativa 12 meses
01	BRK Ambiental - Uruguaiana S.A	13.015.402 /0001-01	Uruguaiana	PRFN4	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
				SRTB/RS	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
02	CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento	92.802.784 /0001-90	Gravataí, Passo Fundo, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, São Borja	PRFN4	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
				SRTB/RS	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
03	DAEB - Departamento de Água Arroios e Esgoto de Bagé	90.940.172 /0001-38	Bagé	SRTB/RS	R\$ 70,00	R\$ 840,00
04	DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Porto Alegre	92.924.901 /0001-98	Porto Alegre - Mauá	SRTb-RS	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
			Porto Alegre - Loureiro, MIR, Polônia - Devoluções	SRA-RS*, PRFN4, SPU	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00
05	SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul	88.659.313 /0001-05	Caxias do Sul	SRTB/RS	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

TOTAL	Estimativa Mensal	Estimativa 12 meses
-------	-------------------	---------------------

INEXIGIBILIDADE	R\$ 77.940,00	R\$ 935.280,00
------------------------	----------------------	-----------------------

1.2. O serviço é enquadrado como essencial e continuado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

1.4. O contrato de adesão oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à operacionalização.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação por Inexigibilidade de Licitação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. No caso do fornecimento de água potável, o serviço é executado diretamente ou indiretamente pela Municipalidade, ou através de concessionárias, tais quais: BRK Ambiental - Uruguaiana S.A, CNPJ 13.015.402/0001-01 e CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, CNPJ: 92.802.784/0001-90, que são empresas privadas concessionárias de serviço público, conformando-se ainda como únicas fornecedoras possíveis dos serviços nas localidades, possuindo respectivamente monopólio em suas regiões de atuação, o que importa a conclusão de que não há viabilidade de competição, em virtude de fornecedor exclusivo.

4.5. Diante do exposto, fica expresso nos termos do art. Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; ...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de execução dos serviços será por tempo indeterminado, com início imediato após a assinatura do contrato, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/21.

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

5.3. A prestação do serviço deverá ser constante, e a manutenção e possíveis consertos referentes à esse fornecimento deverá ser prestado pela concessionárias conforme previsão a ser descrita no Termo de Referência e no Contrato.

5.4. Não será necessária mais nenhuma contratação de serviços à parte.

5.5. Considerando tratar-se de contrato por adesão, os termos da prestação dos serviços são estipulados pela Contratada, em observância à Regulamentação da ANA - Agência Nacional da Água e Saneamento Básico, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízos da legislação vigente.

5.6 As tarifas são cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valores fixados ou aprovados pela Agência Reguladora. A medição de consumo de água potável e coleta/remoção de esgoto será efetuada através de instrumentos de medição específicos, pertencentes e instalados pela concessionária, que processará o faturamento relativo ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal a data para pagamento. As faturas estarão sujeitas aos reajustes ou as alterações aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política adotada pela concessionária, desde que justificada e devidamente aprovada pela Agência Reguladora.

5.6.1 A Contratada executará de forma contínua os serviços em intervalos regulares, efetuará a leitura do(s) hidrômetro(s) da(s) unidade(s) de consumo para apurar o(s) volume(s) de água fornecido(s) em cada período de referência.

5.6.2 O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

5.6.3 Somente será considerada válida a leitura do hidrômetro que não tenha avaria e que esteja lavrado com selo do INMETRO ou da Contratada.

5.7. Em caso de falta de água, a contratada deverá resolver o problema de fornecimento de energia elétrica dentro do prazo de até 2 horas.

5.8. DO PAGAMENTO: O pagamento devido pela Contratante processar-se-á mensalmente mediante a apresentação de Fatura por parte da Contratada, bem como de boleto bancário da Contratada para se seja efetuado o crédito devido, em até 10 (dez) dias úteis, a ser atestado pelo gestor do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O consumo faturável de água corresponderá ao valor efetivamente medido no ciclo de faturamento, conforme a modalidade tarifária correspondente, limitando-se ao intervalo mínimo de tempo permitido à leitura.

7.2. A concessionária efetuará as leituras, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observando o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário.

7.3. Ocorrendo o impedimento de acesso da Concessionária para fins de leitura pela Contratada, os valores faturáveis de consumo, devem ser as respectivas médias aritméticas dos meses faturados anteriores à constatação do impedimento.

7.4. O pagamento devido pela Contratante processar-se-á mensalmente mediante a apresentação de Fatura por parte da Contratada, bem como de boleto bancário da Contratada para se seja efetuado o crédito devido, em até 10 (dez) dias úteis, a ser atestado pelo gestor do contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021.

8.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados:

8.2.1 pelas concessionárias:

a) BRK Ambiental - Uruguaiana S.A, CNPJ 13.015.402/0001-01 e , com sede no Endereço: Rua General Flores da Cunha, 1516 - Centro / Uruguaiana - / 97501-624 ; e

b) CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, CNPJ: 92.802.784/0001-90, com sede no Endereço: Rua Caldas Junior, 120 - 17º, 18º e 19º andares- Porto Alegre - RS- 90018-900.

8.2.2 e pela municipalidade:

c) DAEB - Departamento de Água Arroios e Esgoto de Bagé, CNPJ: 90.940.172/0001-38, com sede no Endereço: R. Mal. Deodoro, 451 - Centro, Bagé - RS, 96400-400;

d) DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Porto Alegre, CNPJ:92.924.901/0001-98, com sede no Endereço: Rua 24 de Outubro, 200, bairro Moinhos de Vento CEP 90510-000 Porto Alegre - RS;

e) SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul, CNPJ: 88.659.313/0001-05, com sede no Endereço: Rua Pinheiro Machado , 1615. Bairro: Centro - CEP: 95020-170.

Exigências de habilitação

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;
2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.4. De acordo com os dispostos nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/21, serão suficientes a habilitação jurídica e a habilitação fiscal, social e trabalhista, já mencionadas, sendo os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) considerados excessivos para a contratação de serviço prestado em regime de exclusividade.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 935.280,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 935.280,00** (*novecentos e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais*), conforme custos unitários descritos em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO*	PTRES	Fonte	UGR	PI	ND	valor mensal	valor 12 meses
SRTB/RS	235735	1000A002TQ	400079	S6414SRA	3.3.90.39	R\$10.780,00	R\$129.360,00
*PRFN4	171524	1031000000	170008	RATH2O2000	3.3.90.39	R\$12.292,26	R\$147.507,10
CGU/RS	235388	1000Q002TL	370030	242200	3.3.90.39	R\$3.042,64	R\$36.511,72
**SRA/RS	225040	1000000000	170175	46200043175	3.3.90.39	R\$5.982,00	R\$71.784,02
PREVIC	225904	1003000269	333005	-	3.3.90.39	R\$629,72	R\$7.556,64
ANP	234983	10500000013	320059	-	3.3.90.39	R\$536,41	R\$6.436,95
***SPU/RS	233332	1033000000	170188	46.20U4.79.SPU	3.3.90.39	R\$2.454,48	R\$29.453,74
FUNAI	225227	1000A002ZW		O010ADF	3.3.90.39	R\$662,36	R\$7.948,36
ANAC	225227	10500000008	113219	30MTCU19801	3.3.90.39	R\$2.880,92	R\$34.571,08
RFB	171552	1032000000	170177	AUXILIORS	3.3.90.39	R\$35.652,94	R\$427.835,30
CSRRF-RS	225040	1000000000	170175	46200043175	3.3.90.39	R\$125,11	R\$1.501,27
SUSEP	171912	1050000294	173039	SUSEPAD2000	3.3.90.39	R\$372,87	R\$4.474,47
IBAMA	172040	10500000186	193124	200070	3.3.90.39	R\$2.528,28	R\$30.339,35
TOTAL						R\$77.940,00	R\$935.280,00

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIAN BELCHIOR ANTON

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 09:16:31.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência

JOAO GURSKI RODRIGUES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/11/2024 às 09:38:01.